





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Número do processo no GRP 2024/27876 e no PROA 24/8050-0016759-5

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1. Portaria/Ordem de Serviço n.º 2024/179.070

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Secretaria Municipal da Educação de Caxias do Sul fez adesão ao programa Escola em Tempo Integral (ETI), Lei nº 14.640/2023, fomento de matrículas em redes e sistemas de ensino.

Este programa destina recursos para os municípios e, conforme o manual de execução financeira do programa em tempo integral, o planejamento financeiro do programa deve considerar as diretrizes de legalidade, diagnóstico/planejamento, finalidade educativa, inclusão e diversidade, equidade, participação e acompanhamento da execução financeira e avaliação.

Considerando as diretrizes acima e de modo alinhado com sua Política de Educação em Tempo Integral, o EEx poderá planejar e executar as despesas a partir das necessidades identificadas, considerando-se se tais despesas promovem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, a equidade e as boas práticas de gestão pública. (Manual de execução financeira do programa escola em tempo integral, 2023)

Visando completar o que concerne à Educação em Tempo Integral (ETI), é importante salientar que o Plano Nacional de Educação (PNE), na Meta 6 (seis), preconiza a expansão desta modalidade objetivando ampliar a oferta e prevendo o aumento do tempo de permanência dos estudantes, na escola ou em atividades escolares, de forma a oferecer, até o final da vigência do plano, esse atendimento a pelo menos 25% dos estudantes dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas. Ainda em consonância com a Resolução nº 7 do CNE, está posto no Art. 37, que:

A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis. (CNE/CEB de 2010).

Atualizado em 03/01/22

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000167595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

A participação de eventos para a formação integral dos estudantes é uma das categorias elencadas pelo programa Escola Tempo Integral. Entendendo sua importância, a diretoria da EMEF San Gennaro, que foi contemplada com o programa escola em tempo integral, desenvolveu o projeto escolar de viagem pedagógica e cultural a Quinta da Estância Grande em Viamão (RS) e para Porto Alegre (RS).

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A contratada deve ter disponibilidade de prestar o serviço nas datas propostas pela escola;
- 4.2. A contratada deve fornecer o pacote completo da viagem como transporte, ingressos aos locais, refeições, serviço de bordo e seguro viagem;
- 4.3. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 5.1. Foram feitas pesquisas de preços diretamente com fornecedores locais.
- 5.2. Em consulta ao banco de preços identifica-se que há a contratação de serviços semelhantes em outros municípios para escolas de ensino fundamental. Não foi localizado serviço com a mesma especificidade.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.1. Os objetos são duas viagens pedagógicas, sendo para Viamão (RS) para os estudantes do pré ao 5º ano e para Porto Alegre (RS) para os estudantes do 6º ao 9º ano.
- 6.2. Estão em anexo a este processo os projetos pedagógicos com o detalhamento das viagens, com roteiro e impacto pedagógico.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 7.1. No pacote de serviço contratado para viagem pedagógica para Porto Alegre são 67 pessoas, sendo 63 estudantes e 4 professores para acompanhá-los.
- 7.2. No pacote de serviço contratado para viagem pedagógica para Viamão são 175 pessoas, sendo 170 crianças/estudantes e 5 professores para acompanhá-los.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





24805000167595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 76.822,25 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) e encontra-se pormenorizada em planilha demonstrativa de preços unitários e totais anexo I do presente documento.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1. O Objeto é composto por itens divisíveis podendo atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133 de 2021.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1 Não é aplicável.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

11.1 O objeto deste processo será adquirido com o recurso federal específico referente ao programa Escola em Tempo Integral (ETI), Lei nº 14.640/2023.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com esta contratação, pretende-se propiciar aos estudantes vivências dos conteúdos abordados, bem como motivá-los a explorar materialmente temas e processos históricos.

12.2. Nos projetos anexados a este processo constam o objetivo geral e os objetivos específicos em relação a esta contratação.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1 Não há providências internas a serem adotadas pela administração.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratada deve observar a Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovação oficiais.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





24805000167595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o programa Escola Tempo Integral, com recurso específico, e as demandas das escolas, declara-se a viabilidade técnica, operacional e orçamentária deste processo de aquisição.

Caxias do Sul, 24 de junho de 2024.

Edelvan de Lima Borelli Mat. 30279
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Vagner Peruzzo – Matr. 26.004
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000



4



24805000167595



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Anexo I

Quantidade por item e valor estimado

Nº	Cód. de item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor Total	Escola para entrega
1	68482	Viagem de estudos - POA	67	R\$ 215,00	R\$ 14.405,00	EMEF San Gennaro
2	68482	Viagem de estudos – Viamão	175	R\$ 356,67	R\$ 62.417,25	EMEF San Gennaro
Total					R\$ 76.822,25	

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





24805000167595

Nome do documento: Estudo Tecnico Preliminar - Aquisicoes turno integral.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

EDELVAN BORELLI
VAGNER PERUZZO

PMCXSUL / SMED-ACUI / 30279
PMCXSUL / SMED-DPED / 26004

25/06/2024 13:37:50
25/06/2024 14:48:35





ETP – ANEXO I

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS



JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas consorciadas:

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021). A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Flávia Melice Vergani
Secretária Municipal da Educação

ARR/Diretoria Financeira

RUA BORGES DE MEDEIROS, Nº 260 | (54) 3901.2323 | educacao.caxias.rs.gov.br





Nome do documento: Justificativa para inadmissao de consorcios.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
FLAVIA MELICE VERGANI	PMCXSUL / SMED-GAB / 35347	07/08/2024 17:05:10
EDELVAN BORELLI	PMCXSUL / SMED-ACUI / 30279	08/08/2024 15:11:51

